

LEI Nº 2.905, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, lotes de terrenos urbanos localizados no Jardim Residencial Bela Vista, na Vila de Paulópolis.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, às pessoas selecionadas através de critérios sociais definidos pela Secretaria de Assistência Social do Município, 95 (noventa e cinco) lotes de terrenos urbanos, localizados no Jardim Residencial Bela Vista, na Vila de Paulópolis, anexos ao Conjunto Habitacional CDHU, pertencentes à classe dos bens patrimoniais do Município, avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e Terceiros, em R\$ 40,00 (quarenta reais) o metro quadrado em data de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º. A presente doação destina-se exclusivamente à construção de residência do beneficiado, que deverá ser morador do município de Pompeia, não ser proprietário e não possuir financiamento de imóvel.

Parágrafo único. Para a construção de sua residência, o beneficiado deverá obedecer aos padrões de projetos estabelecidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante Decreto, a efetuar a doação e a regulamentar as exigências, devendo constar expressamente o seguinte:

- a) compromisso de construir obedecendo os padrões de projetos estabelecidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- b) compromisso de construir no prazo previsto no Decreto de doação;
- c) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município, na falta de cumprimento das disposições previstas no Decreto de doação, independentemente de qualquer interpelação judicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- d) cláusula em que o donatário se compromete a edificar dentro do prazo de 3 (três) anos, e a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, após a efetiva construção da residência.

Art. 4º. A outorga da escritura será concedida após a emissão do Habite-se.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 29 de novembro de 2019.


ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal



Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.


Ana Maria Ricz Caytes
Diretora da Secretária do Gabinete